



LEI Nº 1.968 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Quiosque e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de bem público, para exploração e administração do imóvel consistente em um quiosque localizado na Avenida Agripino Velasco de Castro, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Municipal nº 1.769, de 16 de fevereiro de 2011 e nesta Lei, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º. A concessão abrangerá todas as obras do quiosque, especialmente: cozinha, banheiros, varanda e áreas resultantes de ampliação, incluindo sua operação para comercialização de gêneros alimentícios, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2º. Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município à propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.



§3º. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 2º. A concessionária que irá explorar e administrar o quiosque responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3º. A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal de aluguel pelo imóvel.

Art. 4º. A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 5º. É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque Municipal ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de Dezembro de 2015.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal